



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

DESPACHO N.º 62/2023

Doutoramento - Tempo parcial

Considerando que, nos termos do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (RMDFDUL), com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8673/2021, publicado no DR, 2.^a série, N.º 170, de 1 de setembro de 2021, se prevê que o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a realização de um curso de doutoramento, com a duração de dois semestres, e a elaboração de uma tese original, entregue no prazo máximo de três anos, sem prejuízo das prorrogações previstas neste diploma (artigo 64.º e artigo 77.º do RMDFDUL);

Considerando que o Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Direito aprovado pelo Despacho n.º 6321/2016, publicado no DR, 2.^a Série, N.º 92, de 12 de maio de 2016, apresenta a estrutura curricular e o plano de estudos de doutoramento em Direito;

Considerando a disciplina constante do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa (REPGUL), aprovado pelo Despacho n.º 8631/2020, publicado no DR 2.^a série, N.º 175, de 8 de setembro de 2020;

Considerando que o regime de tempo parcial é aplicável ao curso de doutoramento, bem como à realização da tese, o que, no primeiro caso decorre da inclusão sistemática do artigo 67.º-A na Secção II, e no segundo, do teor das disposições conjugadas dos n.º 2 e 3 do artigo 67.º-A e do artigo 77.º do RMDFDUL;

Considerando que o Regulamento do Mestrado e do Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, prevê no respetivo artigo 67.º-A, a realização do doutoramento em regime de tempo parcial, e que importa clarificar o respetivo âmbito e condições de aplicação, o que é feito nos seguintes termos:



Inscrição no regime a tempo parcial

1. Podem candidatar-se à inscrição em regime de tempo parcial os trabalhadores-estudantes com matrícula válida no ciclo de estudos de doutoramento;
2. A candidatura a este regime é efetuada anualmente, no início de cada ano letivo, em requerimento próprio;
3. Cada ano em tempo parcial corresponde a meio ano em tempo integral, não podendo o estudante estar inscrito em regime de tempo parcial por mais de quatro anos (artigo 67.º-A n.º 2 e 3 do RMDFDUL e artigo 43.º n.º 3 do REPGUL);
4. O estudante pode inscrever-se em regime de tempo parcial em qualquer fase da realização do Doutoramento - curso de doutoramento, realização da tese e respetivas prorrogações – podendo requerer a aplicação daquele regime a qualquer um dos anos de inscrição em regime regular, até quatro vezes, o que corresponde ao limite total de 4 anos;
5. A inscrição no regime de doutoramento a tempo parcial não tem aplicação retroativa;

Curso de doutoramento

6. Atendendo a que, nos termos do artigo 64.º do RMDFDUL, o curso de doutoramento tem a duração de dois semestres, e correspondente a 60 créditos, quando efetuado em regime de tempo parcial:
 - a) o curso de doutoramento é realizado em dois anos **de inscrição em regime de tempo parcial**, com a duração de 4 semestres; e
 - b) **O estudante deve, atendendo ao Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Direito, inscrever-se** nas seguintes unidades curriculares: i) 1.º ano: Metodologia de Investigação Científica Avançada e 1 Unidade Curricular; ii) 2.º ano: 2 Unidades Curriculares;



7. O pagamento, a título de propina, por ano de tempo parcial é de 50% do valor anual do regime normal, como decorre do disposto no nº 4 do artigo 67.º-A do RMDFDUL;

Realização da Tese

8. O regime de tempo parcial é aplicável à fase de elaboração da tese e às prorrogações previstas no RMDFDUL;
9. O pagamento, a título de propina, por ano de tempo parcial é de 50% do valor anual do regime normal, como decorre do disposto no nº 4 do artigo 67.º-A do RMDFDUL;

Disposições transitórias

10. O disposto no presente Despacho é aplicável aos estudantes que iniciem o ciclo de estudos de doutoramento no ano letivo de 2023/2024;
11. O regime de tempo parcial é ainda aplicável, desde a entrada em vigor do RMDFDUL, aos trabalhadores-estudantes atualmente inscritos em doutoramento, mediante a apresentação de requerimento, com a expressa indicação dos períodos relativamente aos quais se requer a aplicação do referido regime.

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Lisboa, 27 de junho de 2023

A Diretora



(Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire)